Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 545705
PORTARIA: 172-26.06.13

Objetivo: Atender programação da SEBP, referente ao Projeto MAIS BIBLIOTECAS.
Fundamento Legal: Lei n.º 5.810 de 24.01.94-Art.145,
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Paragominas/PA - Brasil<br
Servidor(es):
572034191/JÚLIO CÉSAR DA SILVA MELO (MOTORISTA) / 5.5 diárias (Completa) / de 02/07/2013 a 07/07/2013<br
Ordenador: Márcia Assunção Pereira

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 545761
PORTARIA: 173-26.06.13

Objetivo: Participação no Projeto Mais Biblioteca
Fundamento Legal: Lei n.º 5.810 de 24.01.94-Art.145,
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Anajás/PA - Brasil
Breves/PA - Brasil
Curralinho/PA - Brasil<br
Servidor(es):
571945801/FABIANA APARECIDA CHAGAS SIQUEIRA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) / 11.5 diárias (Completa) / de 15/07/2013 a 26/07/2013
571935191/MARINILDE CHAVES BARBOSA (TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL) / 11.5 diárias (Completa) / de 15/07/2013 a 26/07/2013
329481/VERA LUCIA SOUZA DA SILVA (AUXÍLIAR TÉCNICO) / 11.5 diárias (Completa) / de 15/07/2013 a 26/07/2013<br
Ordenador: Márcia Assunção Pereira

Inexigibilidade de Licitação
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 545807

Inexigibilidade: 137/2013
Data: 18/06/2013
Valor: 2.400,00
Objeto: pagamento em favor de Joaquim Herculado Lassance Maya, pelos serviços de criação e produção de troféus para o C Concurso Estadual de Quadrilhas Juninas, projeto circuito das artes, através da lei rouanet - pronac, no dia 18/06/2013, em Belém/Pa.
Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/937
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
13392136665210000 339036 0660003231 Estadual
Contratado(s):
Nome: Joaquim Herculado Lassance Maya
Endereço: Estrada da Ceasa, , Bairro: Curió utinga, 26
CEP. 66010-840 - Belem/pa
Complemento: Cj. Marilda Nunes, Alameda A
Telefone: 9182423590
Ordenador: Carlos Nilson Batista Chaves

Suprimento de Fundo
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 545904
PORTARIA: 169-25.06.13

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matricula
HUGO BISPO SANTOS DO NASCIMENTO Assistente Administrativo572010591
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
13392136642060000 0101000000 339030 2.000,00
Ordenador: Márcia Assunção Pereira

NORMA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 545912
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 170/2013 – REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MARGARIDA SCHIVASAPPA

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MARGARIDA SCHIVASAPPA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES-FCPTN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da FCPTN resolve:
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno Do Teatro Margarida Schivasappa, espaço cultural da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2013, revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Belém, 26 de junho de 2013.
CARLOS NILSON BATISTA CHAVES
Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MARGARIDA SCHIVASAPPA
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Teatro Margarida Schivasappa, sito à Av. Gentil Bittencourt, 650, Alameda Antônio Tavernard, administrado pela Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, destina-se a **exibição de peças teatrais, espetáculos musicais e de dança e outros eventos culturais,** desde que condizentes com sua estrutura física e em conformidade com os projetos e diretrizes preconizadas na Política Cultural do Estado do Pará.
Art. 2º. A capacidade máxima de público do Teatro é de **541 poltronas,** sendo 523 lugares vendáveis e 18 lugares distribuídos em 02 camarotes (par e ímpar), exclusivos da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.
Parágrafo Único. Não será permitida a entrada de público além da capacidade máxima do teatro.
Art. 3º. A ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO, para o funcionamento adequado, será composta pela seguinte equipe:
I. Gerente do Teatro;
II. Técnico em Gestão Cultural;
III. Assistente Administrativo;
IV. Assistente Cultural – Produção;
V. Assistente Cultural/Cenotecnia e Cenografia;
VI. Assistente Cultural/Iluminação Cênica;
VII. Assistente Cultural/Sonoplastia;
VIII. Apoio/Portaria;
IX. Apoio/Recepção;
X. Apoio/Camarim;
XI. Apoio/Bilheteria.
XII. Apoio Palco/ Operacional
Art. 4º. O horário administrativo do Teatro, para atendimento ao público externo, será das 08h30 às 18h, de terça a sexta-feira.
§1º. Em dias de eventos e ensaios no palco, ou montagem e desmontagem, inclusive em feriados e finais de semana sem atendimento ao público externo, o horário de funcionamento da administração será limitado até as 23h.
§2º. O uso da sala de espetáculos, por parte do USUÁRIO, assim como dos camarins e outros espaços internos do Teatro a partir das 23h implicará em multa de 10% da caução para cada 30 (trinta) minutos excedentes, ou fração.
Art. 5º. A bilheteria funcionará somente em dias de evento a partir das 15h e até 15 (quinze) minutos após o início da sessão, salvo autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO.
Parágrafo único. É obrigatório para a validação da meia-entrada a apresentação de carteira de estudante ou comprovante de matrícula na bilheteria e na entrada do evento.
Art. 6º. As portas da sala de espetáculos serão abertas ao público 30 (trinta) minutos antes e fechadas 20 (vinte) minutos depois do início de cada sessão, ou extraordinariamente conforme orientação prévia da ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO.
§1º. Não será permitida a entrada de público à sala de espetáculos após 20 (vinte) minutos ao início do evento, ou extraordinariamente conforme orientação prévia da ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO.
§2º. O evento, exceto se beneficente, estará passível de cancelamento, se contabilizado um público inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade máxima da sala de espetáculos, salvo orientação prévia da ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO em acordo com o USUÁRIO.
§3º. No caso de cancelamento do evento por falta de público, não haverá, por parte da Fundação, ressarcimento das taxas prévias do Teatro.
Art. 7º. Os ingressos adquiridos e não utilizados não serão ressarcidos e nem trocados para outra sessão ou evento.
Art. 8º. Não será permitida a entrada na plateia de pessoas, portando produtos comestíveis e bebidas.
Parágrafo Único. É terminantemente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou quaisquer outros produtos fumígeros nas dependências do Teatro, conforme prevê a Lei Estadual nº 7.094/08, amparada na Lei Federal nº 9.294/96.
Art. 9º. Será permitido o acesso pela entrada administrativa do Teatro, sito à Alameda Antônio Tavernard s/n, exclusivamente para o trânsito de funcionários, artistas, técnicos, produção e material cênico devidamente identificados e autorizados pela produção do evento do dia.
§1º. Por motivo de segurança e sob autorização da produção do evento, o acesso do público aos camarins, só poderá ser feito pela entrada administrativa do Teatro, sito à Alameda Antônio Tavernard s/n.
§2º. A ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO disponibilizará, sem ônus ao USUÁRIO 4 (quatro) vagas de estacionamento localizadas na Alameda Antônio Tavernard s/n, se previamente requeridas no **CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO.**

TÍTULO II
DAS CESSÕES
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 10º. A cessão do Teatro Margarida Schivasappa, para pauta regular, será feita através de requerimento formal da parte interessada, na forma de ofício, encaminhado ao Protocolo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, dirigida ao Gabinete da Presidência.
Art. 11º. Aprovado o requerimento e obedecendo às normas deste regimento, as pautas em questão serão efetivadas após a comprovação de depósito prévio, em espécie, a título de caução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação ao USUÁRIO feita pela ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO.
§1º. Ficam determinados, de acordo com as resoluções da DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) e publicados no Diário Oficial do Estado, os valores para as diferentes modalidades de pautas (pauta regional, nacional e franquia de bilheteria), sujeitos à atualização sem prévio aviso, a serem pagos por sessão, em conformidade com a cláusula terceira do **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO** , não cabendo devolução em caso de cancelamento do evento.
§2º. Cada sessão corresponderá a uma única apresentação de um espetáculo, ou manifestação cultural equivalente.
§3º. No caso de necessitar de sessão extra, obriga-se o USUÁRIO a requerer autorização antecipada à ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO. Por cada sessão extra autorizada, o USUÁRIO pagará um valor igual ao orçamento da caução.
§4º. Para os eventos isentos da taxa de caução fica determinado que o valor orçado para pagamento de multa será consoante com os valores expressos nas resoluções da DAF desta Fundação publicados em Diário Oficial do Estado.
§5º. O processo de tramitação do evento junto à ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO, só será efetivado com o requerente ou por pessoa por este autorizada, através de declaração.
§6º. Mesmo ocorrendo a solicitação de pauta dentro de um período menor que 15 dias para a realização do evento, o USUÁRIO fica obrigado a:
I. Obedecer as normas deste regimento;
II. Efetuar o pagamento, no valor correspondente a solicitação, em até 72h (setenta e duas horas) anteriores ao evento.
§7º. Não havendo o pagamento no prazo estipulado no ***Art. 11º***, torna-se inválido o requerimento, ficando a pauta disponível para outras solicitações.
Art. 12º. Confirmada a pauta, a cessão **do Espaço Cultural** somente efetivar-se-á mediante assinatura do C**ONTRATO DE PERMISSÃO DE USO,** elaborado pelo Núcleo de Assessoria Jurídica da FCPTN, impresso em 02 (duas) vias e preenchimento do **CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO**.
§1º. O preenchimento do **CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO** (anexo) é parte integrante e obrigatória do contrato e deverá ser efetivado no ato da assinatura do contrato.
§2º. O não cumprimento do **CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO** por parte do USUÁRIO implicará na ruptura do compromisso da EQUIPE DO TEATRO com a montagem especificada no mesmo.
Art. 13º. A cessão compreenderá além do espaço físico do Teatro, os serviços Técnico-administrativos e de assistência e acompanhamento à montagem, assim como a utilização dos equipamentos de cenotecnia, de sonorização e de iluminação cênica, disponíveis e instalados.
Art. 14º. Fica estabelecido que todas as sessões deste teatro, à exceção dos eventos de caráter excepcional autorizados previamente pela ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO, terão seu início marcado prioritariamente para as 20 (vinte) horas.
§1º. O limite de tolerância dos eventos será fixado em 15 (quinze) minutos para o início e 15 (quinze) minutos para o término.
§2º. O horário dos 3 (três) sinais sonoros que antecedem o início do evento fica estabelecido da seguinte forma:
I. 1° Sinal sonoro: 10 (Dez) minutos antes do horário previsto no contrato de cessão;
II. 2° Sinal sonoro: 5 (Cinco) minutos antes do horário previsto no contrato de cessão;
III. 3° Sinal sonoro: no horário estabelecido pelo contrato de cessão, ou até o limite da tolerância.
§3º. Após os 15 (quinze) minutos de tolerância para o início da sessão, o USUÁRIO ficará obrigado a pagar multa no valor de 10% sobre a renda da bilheteria para cada 30 (trinta) minutos, ou fração.
§4º. Após o atraso de 60 (sessenta) minutos de espera para o início do evento, o mesmo estará passível de cancelamento.
§5º. O valor correspondente ao pagamento de qualquer multa deverá ser prioritariamente recolhido pela bilheteria e repassado para a ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO, ou no caso da arrecadação da bilheteria ser inferior ao valor da multa, o USUÁRIO ficará obrigado a realizar o pagamento, após o encerramento do evento, diretamente à ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO, sob pena de não poder reutilizar o espaço até que se regularize essa situação.
§6º. O orçamento da multa em decorrência do extrapolamento do horário de início da sessão será calculado, cronometrado e comunicado ao USUÁRIO e à bilheteria exclusivamente pela PRODUÇÃO DO TEATRO.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE